



25

bonao

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3498, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.**

**Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Estudantil “Caçapavanos no Mundo” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Estudantil “Caçapavanos no Mundo”, com a finalidade de estimular o desempenho escolar, a frequência e permanência dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como a qualificação de Professores Municipais.

**Art. 2º** - Para execução do Programa, a Prefeitura Municipal, poderá firmar convênio com Instituições Federais, Estaduais, Comunitárias e Empresas, com reconhecida capacidade e comprovada experiência a nível Estadual, Federal e Internacional, voltada ao Intercâmbio Estudantil, que desenvolva suas atividades no Território Nacional.

**Art. 3º** - Os alunos beneficiários no Programa deverão estar regularmente matriculados em Escola Municipal de Ensino Fundamental, preferencialmente no 9º (nono) ano.

**Art. 4º** - A escolha dos alunos beneficiários, cujo número será estabelecido no início de cada Ano Letivo, ocorrerá em duas etapas, obedecendo os seguintes critérios:

**I – A primeira etapa:**

- a) A nota escolar terá peso de 50%;
- b) A frequência escolar terá peso de 25%;
- c) A disciplina do aluno terá peso de 25%.

**II – A segunda etapa:**

- a) Aplicação de Prova de Conhecimentos Gerais, com peso de 50%;
- b) Habilidades Específicas, estas entendidas como competências extracurriculares que o aluno comprove ter, nas áreas de educação, esporte e cultura, cujo peso será de 50%.

1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 5º** – O aluno será desclassificado do Programa caso fique comprovado:

- I – fraude ou outro vício para sua obtenção;
- II – insuficiente desempenho escolar, mensurado por nota média inferior a 06 (seis) e frequência considerada insuficiente;
- III – transferência de instituição de ensino, trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono de estudos por parte do beneficiário.

**Art 6º** - Poderão participar deste Programa, professores da Rede Municipal de Educação, em número a ser estabelecido no início de cada Ano Letivo.

**Art 7º** - A seleção dos beneficiários, obedecidos os critérios estabelecidos por esta Lei, será feita por uma Comissão Especial composta por representantes:

- I – representante da Secretaria de Município de Educação;
- II – representante da Secretaria de Município da Cultura e Turismo;
- III - representante da Secretaria Geral do Município;
- IV – representante da Instituição/Empresa responsável pela execução operacional do Programa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal editará anualmente, até o início do Ano Letivo, Decreto Executivo regulamentando a presente Lei.

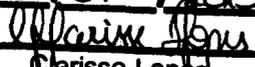
**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Município de Educação, Projeto Atividade 2224, Elemento de Despesa 339039, Reduzido 3626, Recurso 020.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2015.**

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

06/01/2015  
  
Charisse Lopes  
Secretária Geral